

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00089/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011648/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002323/2015-05  
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES; E SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS HOSPITALARES**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova**

Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

Fica concedido a todos os farmacêuticos beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o reajuste de 7% (sete por cento), que incidirá sobre os salários de 01 de março de 2014, a vigorar a partir de 01 de maio de 2015.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de março de 2014 à 30 de abril de 2015.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos empregados com mais de 02 (dois) anos o direito a isonomia salarial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário dos farmacêuticos os adicionais: noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em substituição, de um farmacêutico por outro, que não tenha caráter eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, não sendo consideradas as vantagens pessoais.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO**

Fica assegurado aos farmacêuticos gratificações de funções, que integrarão os seus salários para todos os fins e efeitos, excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e a gratificação de função, quando do retorno do empregado à função de origem, nos seguintes termos:

**Parágrafo único** - 20% (vinte por cento) do piso salarial, para aqueles que exercem função de Chefia – Geral ou de Direção Técnica ou de Gestor de Compras do Hospital.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário fixo para o empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa a título de triênio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário fixo para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa a título de quinquênio.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado a todos os FARMACÊUTICOS receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base a ser computados a partir das 22 horas até as 07 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** – A prorrogação do Adicional Noturno, após as 05 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Todos os farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único** - O adicional devido em grau mínimo ou médio está englobado no *caput*, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO CRECHE**

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O farmacêutico despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO**

É dever do farmacêutico, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

A homologação da rescisão de contrato dos farmacêuticos, que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Farmacêuticos, órgão representativo dos farmacêuticos, junto ao Ministério do Trabalho.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

O empregador poderá conceder ausência remunerada para o FARMACÊUTICO que participar de congresso e/ou seminário pertinente à sua área de atuação, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, devendo comprovar sua inscrição no ato do requerimento e ao final do evento com o certificado participação.

#### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área para descanso aos profissionais farmacêuticos, com plenas condições de conforto e higiene.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Os farmacêuticos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e Descendente (filhos).

II - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III – Ausência remunerada ao farmacêutico(a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (duas) vezes no semestre.

Parágrafo Primeiro: A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário no atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado.

Parágrafo Segundo: Nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao farmacêutico será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas) para o farmacêutico que laborar jornada inferior à 180 (cento e oitenta) horas mensais. A compensação poderá ser feita até 120 (cento e vinte) dias após ter-se dado o labor em sobrejornada.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do *caput*, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão contratual.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Obrigam-se os estabelecimentos de serviços de saúde a fornecerem equipamento de proteção aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso, e entrega mediante protocolo.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos empregados uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERDADE SINDICAL**

Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas para sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a liberação dos empregados para as atividades sindicais.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

Garante-se ao Sindicato dos farmacêuticos a utilização do quadro de aviso das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALIDADE**

A presente Convenção tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de maio de 2015, com término em 30 de abril de 2017. Garantido o reajuste salarial da data base no ano de 2016, com aplicação do Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único** – Será discutido a gratificação para os farmacêuticos que exercem função na unidade de quimioterapia e psiquiatria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, em Goiânia-GO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO**

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os FARMACÊUTICOS e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EFEITOS**

Por força desta Convenção, nos termos do Artigo 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial. Por estarem de comum acordo assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO  
ESTADO DE GOIAS

LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR

Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Pertence a Extensão de Base do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás além das cidades já citadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a seguinte cidade:

- Abadiânia
- Água Limpa
- Alexânia
- Campestre
- Cidade Ocidental
- Cocalzinho de Goiás
- Corumbá de Goiás
- Cristalina
- Goianápolis
- Jesúpolis
- Luziânia
- Mimoso de Goiás
- Nova Glória
- Novo Gama
- Ouro Verde de Goiás
- Padre Bernardo
- Pirenópolis
- Professor Jamil
- Santa Bárbara
- Santa Rosa
- Santa Terezinha de Goiás
- Santo Antônio do Descoberto
- São Francisco de Goiás
- Teresópolis de Goiás
- Valparaíso

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.